

NORMAS E DISPOSIÇÕES CORRELATAS PARA O USO POR TERCEIROS DO BOTA FORA OCEÂNICO (BFO) GERENCIADO PELA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SUAPE

O Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - SUAPE, no uso das suas competências estatutárias,

Considerando a Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, que dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários;

Considerando o Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, que regulamenta a Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, e as demais disposições que regulam a exploração de portos organizados e instalações portuárias;

Considerando a Resolução Conama nº 454, de 1º de novembro de 2012, que estabelece as diretrizes gerais e os procedimentos referenciais para o gerenciamento de material a ser dragado em águas sob jurisdição nacional;

Considerando os instrumentos de proteção do meio ambiente, tais como a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que define os fins e mecanismos de formulação e aplicação da Política Nacional de Meio Ambiente e a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente; e ainda a Lei estadual nº 14.249/2010 que trata de licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas relacionadas ao meio ambiente.

Considerando que Suape é responsável pelo gerenciamento do seu Bota Fora Oceânico - BFO, licenciado pela Agência Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco (CPRH) nos termos da Renovação da Licença de Operação (RLO) vigente (Anexo I) e das autorizações ambientais obtidas para cada obra de dragagem;

Considerando os custos envolvidos e as contratações demandadas para a manutenção da licença de operação supracitada, tendo em vista as exigências que nela constam;

Considerando que o volume de disposição está sujeito a limites máximos autorizados pelo órgão ambiental,

RESOLVE:

1. Estabelecer normas para o uso por terceiros do Bota Fora Oceânico (BFO) licenciado para disposição de sedimentos dragados, gerenciado pela Autoridade Portuária de Suape;
2. Estabelecer procedimentos para tratamento das solicitações de uso do BFO por terceiros;
3. Estabelecer os valores para uso do BFO por terceiros.

NORMAS PARA O USO POR TERCEIROS DO BOTA FORA OCEÂNICO GERENCIADO PELA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SUAPE E DISPOSIÇÕES CORRELATAS

CAPÍTULO I
OBJETIVO

Art. 1º Esta Norma tem por objeto estabelecer diretrizes para o uso por terceiros do Bota Fora Oceânico (BFO) para disposição de sedimentos dragados, licenciado para esta finalidade e gerenciado pela Autoridade Portuária de Suape, desde que assim autorizado pelo órgão licenciador, bem como estabelecer os procedimentos internos para tratamento das solicitações e os valores atualizados para o uso do BFO por terceiros.

Parágrafo único. O disposto nesta Norma não exige a atuação dos órgãos fiscalizadores competentes, dentro e fora dos limites do Porto Organizado de Suape, em especial no que compete à legislação ambiental.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, são estabelecidas as seguintes definições:

I – Dragagem: obra pontual ou periódica que consiste na escavação do leito marinho ou estuarino e na remoção de material (em geral, sedimentos), destinada a aprofundar, alargar, expandir ou manter canais, berços e bacias de evolução em áreas portuárias;

II – Bota Fora Oceânico (BFO): área oceânica licenciada para a disposição do material resultante das obras de dragagem, de forma a não prejudicar a segurança da navegação e não causar danos significativos ao meio ambiente ou à saúde humana;

III – Sedimentos dragados: material retirado ou deslocado do leito marinho ou estuarino por meio das obras de dragagem;

IV – Renovação de Licença de Operação (RLO): manutenção da licença ambiental que autoriza a operação de atividade ou empreendimento potencialmente poluidor, concedida pelo órgão licenciador após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores e que contém as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação;

V – Autorização Ambiental (AA): documento emitido pelo órgão licenciador que autoriza a execução de obra de dragagem de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as áreas a serem dragadas e de disposição de sedimentos (bota fora), bem como os volumes autorizados, além de medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

VI – Plano de Gestão da Qualidade Ambiental (PGQA): plano que consolida os programas ambientais (com medidas concebidas para evitar, mitigar, eliminar ou compensar os efeitos adversos do empreendimento/atividade; maximizar seus efeitos ambientais benéficos, reestabelecer a qualidade ambiental de áreas degradadas, bem como monitorar a qualidade ambiental ou a evolução de impactos) mandatórios em uma obra de dragagem. O PGQA é, em regra, uma exigência das Autorizações Ambientais;

VII – Anuência Prévia (AP): documento inicialmente emitido pela Autoridade Portuária de Suape que representa a sua concordância em reservar a capacidade volumétrica informada pelo terceiro interessado no uso do seu bota fora oceânico para que, uma vez atendidos os requisitos desta Portaria e do licenciamento ambiental, seja emitida a autorização de disposição;

VIII – Autorização de Disposição (AD): documento emitido pela Autoridade Portuária de Suape que representa a efetiva anuência para que o terceiro interessado possa proceder com a disposição do material dragado, nos termos desta Portaria e do licenciamento ambiental;

IX – Prestação de contas: encaminhamento à Autoridade Portuária de Suape dos documentos comprobatórios quanto ao cumprimento integral das exigências ambientais, técnicas e financeiras estabelecidas nesta Portaria e no Termo de Compromisso assinado, nos prazos e formas pactuados.

CAPÍTULO II

NORMAS PARA USO DO BFO POR TERCEIROS

Art. 3º Qualquer empreendimento que tenha interesse em utilizar o BFO, delimitado pelas coordenadas apontadas no Anexo II, deverá cumprir rigorosamente as determinações apresentadas nesta Norma.

Parágrafo único. O empreendedor será integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações legais, normativas e condicionantes ambientais, assumindo todos os encargos financeiros, técnicos e operacionais decorrentes da obra licenciada, bem como respondendo por eventuais sanções e penalidades decorrentes do seu descumprimento, nas esferas civil, penal e administrativa, no curso da obra e após sua conclusão.

Art. 4º O BFO é composto por áreas contínuas e separadas, identificadas conforme determinações do órgão licenciador, cuja utilização é sujeita a cronograma previamente aprovado de dragagem e uso, em consonância com a legislação e com o que determina a RLO da

SEÇÃO I – DA ANUÊNCIA PRÉVIA (AP)

Art. 5º Com vistas à obtenção de Licença ou Autorização Ambiental junto ao órgão licenciador, bem como a Autorização de Disposição (AD), o empreendedor deverá requerer a Suape a Anuência Prévia (AP) para uso do BFO por meio de protocolo digital, devendo o requerimento ser acompanhado do plano conceitual de dragagem, contendo o detalhamento da obra e abrangendo minimamente os seguintes itens:

- I. croquis do empreendimento com delimitação georreferenciada da área a ser dragada, apresentada em coordenadas UTM – Datum SIRGAS 2000;
- II. metodologia de dragagem e características dos equipamentos e embarcações a serem usados na obra;
- III. volumes a serem dragados *in situ*;
- IV. levantamento hidrográfico (plantas batimétricas) da área a ser dragada em alta frequência (180-230 kHz), em consonância com a NORMAM 501 da Marinha do Brasil e demais aplicáveis, apresentados em coordenadas UTM – Datum SIRGAS 2000;
- V. apresentação das cotas pretendidas e cotas de eventual projeto anterior;
- VI. caracterização geotécnica da área a ser dragada, para identificação das camadas de solo existentes, de modo a embasar a elaboração do planejamento da execução pretendida;
- VII. caracterização físico-química do sedimento da área a ser dragada, de acordo com as diretrizes gerais e os procedimentos referenciais definidos na Resolução CONAMA 454/2012; e
- VIII. cronograma físico da obra com datas de início e término.

Parágrafo único. A documentação deverá ser apresentada em resolução adequada, no formato .PDF, com reconhecimento de caracteres, devendo ainda as plantas batimétricas ser enviadas nos formatos .DWG E .SHP.

Art. 6º Após análise e aprovação dos documentos apontados no art. 5º, e caso seja verificada a viabilidade preliminar de utilização da área de descarte, Suape encaminhará expediente ao empreendedor acompanhado da Anuência Prévia (AP) para utilização do BFO.

§1º A Anuência Prévia não autoriza o início dos descartes, tampouco substitui a Autorização ou Licença Ambiental, emitida pela Autoridade Ambiental ou aquela de competência da Autoridade Marítima, constituindo tão somente documento necessário para que o interessado ingresse com as solicitações das demais autorizações necessárias à obra junto aos órgãos intervenientes.

§2º Nos casos em que Autorização Ambiental para a obra seja emitida ou esteja contemplada em licença sob responsabilidade desta Autoridade Portuária de Suape, além dos documentos listados no Art. 5º, deve ser apresentado, devidamente assinado pelo Representante Legal do interessado, o Termo de Compromisso constante no Anexo III desta Portaria.

SEÇÃO II – DA AUTORIZAÇÃO DE DISPOSIÇÃO (AD)

Art. 7º Para fins de obtenção da Autorização de Disposição (AD), permitindo o início da utilização do BFO, o empreendedor deverá protocolar a solicitação, por meio digital, com 03 (três) meses de antecedência, contendo os seguintes itens:

- I. Informações sobre o projeto executivo, incluindo:
 - a) volume total a ser dragado e cotas de projeto;
 - b) mapeamento georreferenciado das áreas a serem dragadas, com detalhamento dos locais contaminados, se estes existirem, apresentados em coordenadas UTM – Datum SIRGAS 2000;
 - c) batimetria da área a ser dragada em alta frequência (180-230kHz), em consonância com a NORMAM 501 da Marinha do Brasil, apresentados em coordenadas UTM – Datum SIRGAS 2000;
 - d) prazo de execução de obras, especificando o início e o término das operações, acompanhado de um cronograma mensal de dragagem que descreva os volumes de sedimentos a serem dispostos no BFO, expressos em metros cúbicos;
 - e) descrições técnicas dos equipamentos e embarcações de dragagem a serem utilizados;
 - f) detalhamento de procedimentos operacionais que minimizem impactos ambientais, sob a forma de um Plano de Gestão da Qualidade Ambiental (PGQA), contendo, além do conteúdo solicitado pelo órgão licenciador, o conteúdo mínimo que consta no Anexo IV;
 - g) comprovação de que as embarcações utilizadas para a dragagem (incluindo as de apoio) são dotadas de sistema de rastreamento via satélite;
 - h) comprovação de que as embarcações utilizadas para a dragagem são dotadas de sistema computacional próprio para registros contínuos (frequência de 6 a 60 registros por minuto) dos sensores operacionais, como posicionamento, equipamento em operação, abertura e fechamento de cisterna, volume da cisterna, fluxo do sedimento (incluindo vazão, velocidade e densidade), *overflow*,

overboard, jateamento, entre outros, incluindo eventuais exigências do órgão licenciador, tal como válvula ambiental ou similar.

II. Dados para o controle ambiental, compostos por:

- a) autorização, licença ambiental ou outro documento emitido pelo órgão licenciador, autorizando a obra e a disposição oceânica e seus respectivos anexos e pareceres técnicos;
- b) estudos ambientais que embasaram a obtenção da autorização para disposição oceânica; e
- c) relatório(s) de caracterização de sedimentos de acordo com a Resolução CONAMA nº 454/2012, de forma a evidenciar o percentual de sedimentos a serem dispostos nas quadrículas do bota fora licenciado, acompanhado(s) dos laudos laboratoriais das análises efetuadas e das cadeias de custódia;
- d) PGQA elaborado em atendimento às exigências do órgão licenciador e ao Anexo IV. No caso de obra licenciada pelo próprio interessado, devem ser ainda apresentados protocolo de envio e documento de aprovação emitido pelo órgão licenciador;
- e) Termo de Compromisso (Anexo III) assinado (aplicável no caso de obra licenciada pela Autoridade Portuária de Suape)

III. Dados da empresa empreendedora - a empresa empreendedora deverá comprovar seu cadastramento no sistema de cobrança de Suape.

Parágrafo único. O sistema de rastreamento via satélite posto no inciso I, g, deverá incluir, no mínimo, além do posicionamento, as seguintes informações:

- i. sinais automáticos e diferenciados, emitidos por sensores, para eventos de abertura e fechamento de cisternas, independentes de qualquer intervenção manual por parte do operador;
- ii. nomenclatura própria e adequada para os registros de abertura e fechamento de cisternas, a ser estabelecida em conjunto com a Autoridade Portuária de Suape;
- iii. indicação dos horários e das coordenadas exatas, havendo registro automático das informações, de ocorrência dos eventos de abertura e fechamento das cisternas, bem como do quadrante e da quadrícula em que ocorreu o descarte;
- iv. *layout* de todas as quadrículas e quadrantes do BFO, identificando aqueles que serão utilizados para disposição; e
- v. registro do momento e local de dragagem, bem como da disposição e da rota percorrida pela embarcação.

Art. 8º Após análise e aprovação da documentação constante nos itens I, II e III do Art. 7º, e caso seja verificada a viabilidade de utilização da área de descarte, Suape emitirá a Autorização de Disposição (AD) acompanhada de:

- I. indicação da(s) célula(s) do BFO a ser(em) utilizada(s) pelo empreendedor;
- II. Plano de Disposição Oceânica Específico (PDOE) estabelecido pela Autoridade Portuária de Suape indicando os volumes máximos mensais permitidos a serem dispostos;
- III. Orientações para execução de batimetria na(s) célula(s) liberada(s) para uso.

Parágrafo único. A(s) célula(s) indicada(s) para utilização do empreendedor poderá(ão) ser alterada(s), a critério de Suape, em função dos resultados do monitoramento do BFO, devendo tal alteração ser respeitada imediatamente desde o recebimento de comunicação oficial por parte da Autoridade Portuária de Suape.

Art. 9º - Em sendo concedida a Autorização de Disposição, o início dos descartes estará condicionado à entrega e aprovação das seguintes informações e documentos:

- I. *login* e senha do sistema utilizado para rastreamento dos equipamentos de dragagem;
- II. teste dos sinais do sistema de rastreamento (frequência de dados, abertura e fechamento de cisterna);
- III. levantamento batimétrico da célula do BFO a ser utilizada, em consonância com as orientações fornecidas por Suape mediante a AD;
- IV. caução de garantia nas modalidades previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. A documentação deverá ser apresentada em resolução adequada, no formato *.PDF*, com reconhecimento de caracteres, devendo ainda as plantas batimétricas ser enviadas nos formatos *.DWG* e *.SHP*.

SEÇÃO III – DA FASE EXECUTIVA

Art. 10 Durante a execução da dragagem, o empreendedor deverá encaminhar a Suape, até o décimo dia de cada mês, o relatório de

acompanhamento das atividades, em via digital, contendo os seguintes dados relativos ao mês anterior:

- I. planilha de controle de disposição de material dragado, devidamente preenchida;
- II. mapa contendo a identificação das áreas dragadas, incluindo a plotagem das coordenadas advindas do sistema de rastreamento da draga;
- III. batimetria mensal da área dragada em alta frequência (180-230 kHz), em consonância com a NORMAM 501 da Marinha do Brasil, apresentada em coordenadas UTM – Datum SIRGAS 2000;
- IV. memória de cálculo dos volumes dragados, apresentados com base na batimetria do item anterior e no gráfico de perfis transversais; e
- V. dados brutos extraídos do sistema computacional da(s) draga(s) em formato “.log”, “.txt”, “.csv” ou afins. Caso seja necessário, os responsáveis pelos equipamentos de dragagem deverão recepcionar, mensalmente, a bordo da(s) draga(s), representantes de Suape e/ou empresa a serviço de Suape, onde deverão ser fornecidos os dados brutos, acompanhados da identificação e descrição dos sensores da draga, bem como do mapa de disposição dos sensores;
- VI. cópia dos relatórios de prestação de contas comprovando o atendimento integral das condicionantes da Autorização e do PGQA aprovado, acompanhados de cópia dos protocolos que comprovam entrega junto ao órgão licenciador (no caso de licenciamento pelo interessado) ou cópia dos relatórios comprovando o atendimento integral das condicionantes da Autorização e do PGQA aprovado (no caso de licenciamento pela Autoridade Portuária de Suape);
- VII. cópia dos boletos ou cobranças emitidas no mês anterior pela Autoridade Portuária de Suape acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento.

§1º Caso seja necessário, Suape solicitará a disponibilização de registros complementares, inclusive de bordo.

§ 2º O relatório tratado no *Caput* é obrigatório e deverá ser protocolado em via digital.

§3º A documentação deverá ser apresentada em resolução adequada, no formato *.PDF*, com reconhecimento de caracteres. As plantas batimétricas deverão ser entregues nos formatos *.DWG* E *.SHP*.

§4º A inadimplência do empreendedor quanto à entrega mensal dos documentos e informações supra poderá implicar na suspensão da Autorização de Disposição (AD).

§5º Em havendo qualquer situação que impeça o empreendedor de encaminhar a documentação exigida no prazo estipulado no *Caput*, deverá esta ser comunicada formalmente a Suape antes de findo o prazo.

§6º A comunicação expressa no §4º não terá efeito suspensivo automático, podendo Suape concedê-lo após análise das razões apresentadas pelo empreendedor.

Art. 11 Será vedada a prática de reserva de volumes no BFO, caracterizada pela requisição de autorização de disposição de volumes de sedimentos superiores à capacidade operacional do empreendimento.

Parágrafo Único. Caso a prática de reserva de volumes no BFO seja evidenciada nos relatórios mensais de disposição, Suape poderá reduzir os volumes do usuário, a fim de otimizar o uso do BFO.

Art. 12 Suape realiza o monitoramento do BFO conforme previsto em seu licenciamento ambiental. Caso se verifique que a disposição de sedimentos oriundos de obra de terceiro em andamento esteja comprometendo as condições de qualidade e/ou a operacionalidade do BFO, prejudicando o seu uso para a disposição de material oriundo das dragagens próprias de Suape, ficará o empreendedor obrigado a apresentar a esta Autoridade Portuária de Suape, em prazo a ser estipulado em ofício, estudos e pareceres técnicos que indiquem medidas adequadas para a recuperação do local, bem como as ações necessárias a serem implementadas para a restituição das condições adequadas para o uso do BFO.

SEÇÃO IV – DA CONCLUSÃO DA OBRA DE DRAGAGEM

Art. 13 O empreendedor requerente deverá encaminhar a Suape, até um mês após o término das atividades de dragagem, o relatório final da obra, em via digital, contemplando todo o período de dragagem, apresentando:

- I. batimetria final, de categoria A, da área dragada em alta frequência (180-230 kHz), em consonância com a NORMAM 501 da Marinha do Brasil, apresentada em coordenadas UTM – Datum SIRGAS 2000;
- II. batimetria final, de categoria A, da célula utilizada no BFO em alta frequência (180- 230 kHz), em consonância com as orientações fornecidas mediante a AD;

III. volumes totais dragados e dispostos no BFO;

IV. planilha única de controle de disposição, consolidando todas as planilhas mensais do período de dragagem e disposição;

V. cópia do relatório final de prestação de contas, comprovando o atendimento integral das condicionantes da Autorização e do PGQA aprovado. No caso de licenciamento pelo interessado, este relatório deverá vir acompanhado de cópia do protocolo que comprova sua entrega junto ao órgão licenciador e de eventual posicionamento do órgão licenciador (caso emitido).

§1º O relatório final é obrigatório e deverá ser protocolado em via digital.

§2º A documentação deverá ser apresentada em resolução adequada, no formato *.PDF*, com reconhecimento de caracteres. As plantas batimétricas deverão ser entregues nos formatos *.DWG* e *.SHP*.

SEÇÃO V – DA COBRANÇA PELO USO DO BFO

Art. 15 Será cobrado do empreendedor, para cada ciclo de dragagem, custo calculado conforme item 2.1.3 da Tabela 1 da Tarifa Pública do Porto de Suape, disponibilizada no sítio eletrônico.

§1º Os valores mencionados no *caput* constam na Tabela de Tarifas portuárias, atualizadas periodicamente no sítio eletrônico e serão informados ao empreendedor no momento da emissão da Autorização de Disposição (AD).

§2º Caso o empreendedor tenha interesse, previamente à emissão da AD, poderá consultar o valor vigente a qualquer momento.

§3º A cobrança seguirá os mesmos procedimentos estabelecidos para as embarcações que usualmente utilizam o Porto de acordo com a Resolução Normativa nº 61/2021 - ANTAQ e o Regulamento de Exploração do Porto de Suape.

Art. 16 Suape emitirá e encaminhará ao empreendedor boleto(s) para pagamento com base nos dados supra, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is).

§1º As eventuais diferenças apuradas por Suape, entre os volumes previstos para serem despejados e os efetivamente dispostos pelo empreendedor, serão objeto de ajustes no pagamento seguinte.

§2º O não pagamento tempestivo dos valores devidos pelo empreendedor poderá implicar na suspensão da Autorização de Disposição (AD).

SEÇÃO VI – DA PRIORIDADE DE DESCARTE NO BFO

Art. 17 Tendo em vista as limitações volumétricas mensais existentes para a disposição dos sedimentos no BFO, o seu uso está condicionado às seguintes regras de priorização:

I. Suape possui prioridade na disposição dos sedimentos dragados para manutenção das cotas de projeto do Porto de Suape; e

II. a disposição de sedimentos, pelos diferentes empreendedores interessados no uso do BFO, será realizada de forma cronológica, cuja contagem se iniciará a partir da entrega de todas as documentações exigidas por Suape, inclusive da entrega do *login* e senha do sistema de rastreamento e do levantamento batimétrico da quadricula do BFO a ser utilizada.

CAPÍTULO III

TRATAMENTO INTERNO DAS SOLICITAÇÕES DE USO DO BFO

SEÇÃO I – DA ANUÊNCIA PRÉVIA

Art. 18 A solicitação de Anuência Prévia (AP) para utilização do BFO será entregue pelo interessado por meio de protocolo digital e seguirá o seguinte fluxo:

I. A Supervisão de Gestão de Documentos de Suape receberá a solicitação e encaminhará à Diretoria de Infraestrutura (DINFRA), para fins de análise quanto à disponibilidade entre o uso do bota fora oceânico e os volumes pleiteados, bem como de compatibilidade entre a obra

pleiteada e o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto de Suape e demais aspectos afetos à obra;

II. Uma vez de acordo com o pleito apresentado, a DINFRA tramitará os documentos para: (a) a Diretoria de Sustentabilidade (DSUS) para verificação e manifestação quanto ao cumprimento dos requisitos ambientais desta fase; (b) a Diretoria de Desenvolvimento e Gestão Portuária (DDGP) para verificação e manifestação quanto à adequação das embarcações às normas internas.

III. De posse das manifestações das diretorias supra, a DINFRA procederá com a análise final do pleito, emitindo parecer favorável e Anuência Prévia (AP) ou indeferindo o pedido e retornando ao interessado.

Parágrafo único. As áreas envolvidas poderão, a qualquer momento, solicitar complemento de informações ao interessado, via e-mail, devendo incorporar os esclarecimentos ao conjunto de documentos em análise.

SEÇÃO II – DA AUTORIZAÇÃO DE DISPOSIÇÃO (AD)

Art. 19 A solicitação de Autorização de Disposição (AD) para utilização do BFO será entregue pelo interessado por meio de protocolo digital e seguirá o seguinte fluxo:

I. A Supervisão de Gestão de Documentos de Suape receberá a solicitação e encaminhará à Diretoria de Infraestrutura (DINFRA), para fins de análise dos documentos afetos à obra;

II. Uma vez de acordo com o pleito apresentado, a DINFRA tramitará os documentos para: (a) a Diretoria de Sustentabilidade (DSUS) para verificação e manifestação quanto ao cumprimento dos requisitos ambientais desta fase; (b) a Diretoria de Desenvolvimento e Gestão Portuária (DDGP) para verificação e manifestação quanto à adequação das embarcações às normas internas, bem como quanto aos sistemas embarcados; (c) a Diretoria de Administração e Finanças (DAF) e DDGP, para verificação e manifestação acerca do cadastramento do interessado no sistema de cobrança de Suape.

III. De posse das manifestações das diretorias supra, a DINFRA procederá com a análise final do pleito, emitindo parecer favorável e Autorização de Disposição (AD) ou indeferindo o pedido e retornando ao interessado. Se emitida a AD, a DINFRA irá ainda disponibilizar ao interessado: as células do BFO a serem utilizadas; o Plano de Disposição Oceânica Específico (PDOE), indicando os volumes máximos mensais permitidos a serem dispostos; e as orientações para execução de batimetria na(s) célula(s) liberada(s) para uso.

§1º As áreas envolvidas poderão, a qualquer momento, solicitar complemento de informações ao interessado, via e-mail, devendo incorporar os esclarecimentos ao conjunto de documentos em análise.

§2º Após concedida AD, a DINFRA deverá ainda solicitar as informações e documentos que constam no Art. 9º, cujo recebimento e aprovação são condicionantes para o início dos descartes.

SEÇÃO III – DA FASE EXECUTIVA

Art. 20 Os Relatórios de Acompanhamento das Atividades de Dragagem previstos no Art. 10, deverão ser enviados pelo empreendedor nos termos e prazos estabelecidos nesta Norma, conforme o fluxo que segue:

I. A Supervisão de Gestão de Documentos de Suape receberá a solicitação e encaminhará, simultaneamente, à DINFRA, à DSUS, à DDGP e à DAF, para que cada uma proceda com a análise dos documentos e aspectos pertinentes à área;

II. A DSUS procederá a análise das informações, adotando medidas de gestão sobre a AD, se necessárias, visando ao resguardo das condições de uso do BFO e ao atendimento às condicionantes estabelecidas pelo órgão ambiental. Caso se aplique (no caso de licenciamento pela Autoridade Portuária de Suape), procederá ainda com a prestação de contas junto ao órgão licenciador e se manifestará perante a DINFRA quanto ao cumprimento dos requisitos no período em análise;

III. A DAF e a DDGP procederão com a conferência dos boletos e notas fiscais emitidas e se manifestará perante a DINFRA em relação ao adimplemento ou a pendências de ordem financeira por parte do empreendedor;

IV. A DINFRA, de posse das citadas manifestações das áreas técnicas, havendo indicativo de descumprimento das normas da presente portaria, procederá com a análise quanto à manutenção ou não da AD ou eventual aplicação de outras sanções.

§1º No caso do inciso IV, a DINFRA poderá solicitar manifestações complementares das demais diretorias, com fim de instruir sua decisão.

§2º As áreas envolvidas poderão, a qualquer momento, solicitar complemento de informações ou revisão do relatório ao interessado, via e-mail, devendo incorporar os esclarecimentos ao conjunto de documentos em análise.

SEÇÃO IV – DA CONCLUSÃO DA OBRA DE DRAGAGEM

Art. 21 Os documentos previstos no Art. 13 deverão ser enviados pelo empreendedor nos termos e prazos estabelecidos nesta Norma, conforme o fluxo que segue:

I. A Supervisão de Gestão de Documentos de Suape receberá a solicitação e encaminhará, simultaneamente, à DINFRA, à DSUS, à DDGP e à DAF, para que cada uma proceda com a análise dos documentos pertinentes à área e se manifeste com relação a eventuais pendências e providências necessárias perante a DINFRA;

II. A DINFRA, de posse das manifestações supra, procederá com a cobrança das providências necessárias junto ao empreendedor.

Parágrafo único. As áreas envolvidas poderão, a qualquer momento, solicitar complemento de informações ou revisão do relatório ao interessado, via e-mail, devendo incorporar os esclarecimentos ao conjunto de documentos em análise.

SEÇÃO V – DA COBRANÇA PELO USO DO BFO

Art. 22 A DDGP informará à DAF sobre o faturamento, nos termos do Art. 15 desta Norma.

Art. 23 A DAF emitirá boleto bancário, acompanhado de Nota Fiscal, ao empreendedor, com prazo de 12 (doze) dias corridos para pagamento, a contar da sua data de emissão.

Parágrafo único. Em caso de inadimplência, a DAF deverá informar prontamente à DDGP e DINFRA, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES

Art. 24. Em caso de não atendimento das normas postas na presente portaria, Suape, por meio da sua Diretoria de Infraestrutura, poderá aplicar sanções às empresas empreendedoras, quais sejam:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão da AD;

IV – Revogação da AD.

§1º. A DINFRA poderá solicitar manifestações complementares das demais diretorias, com fim de instruir sua decisão.

§2º. As sanções previstas nesta Portaria poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

§3º. A suspensão da AD poderá ser aplicada quando do descumprimento de normas da presente portaria, nos termos do art. 25, estendendo-se até seja que regularizada a irregularidade ensejadora da sanção.

Art. 25 Após análise da prestação de contas mensal prevista no art. 10, realizada pelas empresas empreendedoras, em sendo constatada qualquer irregularidade, Suape ofertará prazo de 5 (cinco) dias úteis para saneamento da situação.

§1º Com base no princípio da razoabilidade, a critério de Suape ou por requerimento da empresa empreendedora, poderá ser concedido prazo superior ao posto no *caput*.

§2º Antes do fim do prazo para saneamento das irregularidades, poderá a empresa empreendedora requerer sua dilação, que será analisado por esta Estatal.

§3º O pedido de dilação de prazo não terá efeito suspensivo automático.

§4º Findo o prazo para regularização das irregularidades, caso estas não tenham sido saneadas, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 24.

Art. 26. O atraso no pagamento da tarifa por uso do BFO ensejará a aplicação das seguintes sanções financeiras, incidentes sobre o valor principal devido:

I – multa de 2% (dois por cento), aplicada no primeiro dia útil subsequente ao vencimento;

II – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados *pro rata die*, a partir do primeiro dia de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo único. Quando da análise da prestação de contas prevista no art. 10, em sendo constatado inadimplemento do pagamento da tarifa por uso do BFO, aplicar-se-á a sistemática prevista no art. 25, podendo resultar na suspensão da AD.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ipojuca(PE), 22 de agosto de 2025

ARMANDO DE QUEIROZ MONTEIRO BISNETO

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Armando de Queiroz Monteiro Bisneto**, em 26/08/2025, às 11:18, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **71955744** e o código CRC **9AA58579**.

COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

Rodovia Indonésia, s/nº, - Bairro Distrito Industrial de Ipojuca - Suape, Ipojuca/PE - CEP 55598-000, Telefone: (81) 3527-5000